



Projeto Mãos Dadas

O Projeto Mãos Dadas, disposto na Resolução SEE nº 5.148/2025, visa o fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os municípios de Minas Gerais na organização do Sistema Público de Ensino, em consonância com o preconizado pelo artigo 211 da Constituição Federal.

Essa iniciativa objetiva possibilitar que os municípios absorvam matrículas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contando com apoio financeiro e pedagógico da Secretaria de Estado de Educação, alinhando-se, assim, aos princípios estabelecidos no art. 211 da Constituição Federal e no art. 10, II e no art. 11, V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), que determina que os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Desde a sua implementação em 2021, o Projeto Mãos Dadas tem sido fundamental para o aprimoramento da qualidade do atendimento às crianças em todas as regiões do estado. Até 2024, a Secretaria de Estado de Educação já direcionou mais de R\$ 1,2 bilhão em recursos, os quais têm sido investidos em diversas áreas, incluindo construção, reforma e ampliação de escolas e quadras poliesportivas, aquisição de veículos para o transporte escolar, além de aquisição de equipamentos, materiais pedagógicos, mobiliário, computadores e infraestrutura de rede, promovendo melhorias significativas no atendimento aos estudantes.

Do total de 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios de Minas Gerais, 566 (quinhentos e sessenta e seis), o que representa 66,3%, oferecem Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma integralmente municipalizada. Destes, em 163 (cento e sessenta e três) cidades, aproximadamente 63 mil matrículas foram absorvidas por meio da adesão ao Projeto Mãos Dadas. Em 2024, o Estado oferta vagas para os Anos Iniciais em 287 (duzentos e oitenta e sete) municípios, totalizando cerca de 222 mil matrículas nessa etapa de ensino.

Atualmente, estão previstos 322 (trezentos e vinte e dois) convênios de obras, para a construção de 200 (duzentas) escolas e creches/centros municipais de educação infantil, além de 354 (trezentas e cinquenta e quatro) reformas e ampliações de escolas municipais. Destes, 48 (quarenta e oito) obras já foram inauguradas desde junho de 2022 e 100 (cem) prédios que pertencem ao governo, cedidos à rede municipal de ensino de diferentes regiões do Estado.

O transporte escolar também foi impactado com a aquisição de 83 (oitenta e três) novos veículos. Até o momento, 358 (trezentos e cinquenta e oito) escolas da rede municipal foram atendidas com novos mobiliários e equipamentos. Além disso, quase 500 (quinhentos) servidores foram cedidos em Adjunção aos municípios.

Além do aporte inicial de recursos que o Estado oferece para a estruturação da rede municipal de ensino, as prefeituras recebem, para continuidade do atendimento aos estudantes, o repasse das verbas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Quota Estadual do Salário-Educação (Qese) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), conforme a legislação vigente, com base no número de estudantes atendidos. Estes repasses somam mais de R\$ 300 milhões, até o momento. No primeiro ano da absorção, o repasse é feito de acordo com o número de matrículas transferidas ao município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente. Nos anos seguintes, o recurso é repassado diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que permite manter o atendimento às demandas absorvidas.

Há ainda um investimento do Estado, por meio da Escola de Formação. Ofertamos a Trilha Formativa Mãos Dadas, com cursos para os professores das redes municipais e estadual.

Legislação

Lei Estadual nº 12.768/98

Resolução SEE nº 4.584/2021 – Resolução Antiga

Resolução SEE nº 5.148/2025 – Nova Resolução

Adesão ao Projeto Mãos Dada

Para aderir ao Projeto Mãos Dadas, é necessário assinar o Termo de Adesão junto à respectiva Superintendência Regional de Ensino (SRE) e obter a autorização do legislativo municipal.

Etapas do Processo de Adesão:

- 1. Apresentação da proposta:** A Superintendência Regional de Ensino (SRE) apresenta ao prefeito ou secretário municipal de educação as escolas e matrículas atendidas pela rede estadual, detalha a proposta da SEE, com base nas possibilidades previstas na Resolução SEE nº 4.584/2021. Também são solicitadas as demandas de infraestrutura necessárias para absorção das matrículas.
- 2. Análise municipal:** O município avalia sua capacidade de atendimento e identifica as adequações necessárias na infraestrutura. Com base nessa análise, o município formaliza um ofício à SRE contendo a contraproposta de matrículas e os recursos necessários, detalhados e justificados, como obras, reformas, ampliações, aquisições de bens e/ou veículos.
- 3. Definição e Acordo:** Com base na proposta do município, a SRE emite parecer técnico, considerando as possibilidades elencadas no art. 7º da Resolução SEE nº 4.584/2021. Após validação da Secretaria de Estado de Educação e disponibilidade orçamentária, o município formaliza convênio no SIGCON, atendendo aos requisitos legais.
- 4. Formalização:** O acordo é registrado mediante a assinatura do Termo de Adesão pelo prefeito, conforme modelo disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O Termo de Adesão deve incluir o nome das escolas absorvidas e os objetos acordados.
- 5. Aprovação legislativa:** Após a assinatura, é necessária a aprovação pelo legislativo municipal, conforme exigência da Lei nº 12.768/1998.

Com essas etapas cumpridas, o município estará formalmente integrado ao Projeto Mãos Dadas, promovendo melhorias na educação e infraestrutura local.

Lista de municípios que aderiram ao Projeto Mãos Dadas

| Municípios com Lei aprovada – Projeto Mãos Dadas | | |
|--|-----------------|-------------------------------------|
| SRE | Município | Nº da Lei Municipal Autorizativa |
| SRE Almenara | Águas Vermelhas | Lei nº 1078/2021 e Lei nº 1085/2021 |

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--|
| SRE Almenara | Pedra Azul | Lei nº1.743/2021 |
| SRE Almenara | Rio do Prado | Lei nº 1286/2023 |
| SRE Araçuaí | Berizal | Lei nº 387/2021 |
| SRE Araçuaí | Chapada do Norte | Lei nº 1.159/2022 |
| SRE Araçuaí | Comercinho | Lei nº 882/2021 |
| SRE Araçuaí | Indaiabira | Lei nº 403/2021 |
| SRE Araçuaí | Itaobim | Lei nº 979/2021 |
| SRE Araçuaí | José Gonçalves de Minas | Lei nº 452/2021 |
| SRE Araçuaí | Medina | Lei nº 011/2021 |
| SRE Araçuaí | Ninheira | Lei nº 147/2021 |
| SRE Araçuaí | Rubelita | Lei nº 940/2021 |
| SRE Araçuaí | Salinas | Lei nº 2659/2021 |
| SRE Araçuaí | Taiobeiras | Lei nº 1427/2021 |
| SRE Araçuaí | Virgem da Lapa | Lei nº 1374/2022 |
| SRE Barbacena | Barroso | Lei nº 3.008/2021 |
| SRE Campo Belo | Aguanil | Lei nº 462/2021 |
| SRE Campo Belo | Campo Belo | Lei nº N° 3.975/2021 |
| SRE Campo Belo | Perdões | Lei nº 3.272/2021 |
| SRE Campo Belo | Santo Antônio do Amparo | Lei nº 1.989 /2021 e Lei nº 1.990/2021 |
| SRE Carangola | Carangola | Lei nº 5.430/2022 |
| SRE Carangola | Espera Feliz | Lei nº 1.374/2021 e Lei nº 1437/2023 |
| SRE Carangola | Fervedouro | Lei nº 877/2021 |
| SRE Carangola | Orizânia | Lei nº 528/2021 |
| SRE Carangola | Tombos | Lei nº 1.784/2021 |
| SRE Caratinga | Caratinga | Lei nº 3.856/2021 |
| SRE Caratinga | Iapu | Lei nº 1.609/2021 |
| SRE Caratinga | Inhapim | Lei nº 2.164/2021 |
| SRE Caratinga | Ipaba | Lei nº 887/2021 |
| SRE Caratinga | Ipanema | Lei nº 1.660/2021 |
| SRE Caratinga | Santa Bárbara do Leste | Lei nº 0585/2021 |
| SRE Caratinga | São João do Oriente | Lei nº 1.295/2021 |
| SRE Caxambu | Conceição do Rio Verde | Lei nº 1.882/2021 |
| SRE Caxambu | São Lourenço | Lei nº 3.598/2023 |
| SRE Conselheiro Lafaiete | Catás Altas da Noruega | Lei nº 754/2021 |
| SRE Conselheiro Lafaiete | Congonhas | Lei 4.014/2021 |
| SRE Conselheiro Lafaiete | Desterro de Entre Rios | Lei nº 1.340/2021 |
| SRE Coronel Fabriciano | Coronel Fabriciano | Lei nº 4.401/2021 |
| SRE Coronel Fabriciano | Santana do Paraíso | Lei nº 1.032/2021 |
| SRE Curvelo | Curvelo | Lei nº 3.457/2021 |
| SRE Curvelo | Lassance | Lei nº 1.324/2021 |
| SRE Diamantina | Alvorada de Minas | Lei nº 1.036/2022 |
| SRE Diamantina | Angelândia | Lei nº 0007/2022 |
| SRE Diamantina | Conceição do Mato Dentro | Lei nº 2.354/2021 |
| SRE Diamantina | Congonhas do Norte | Lei nº 837/2021 |
| SRE Diamantina | Itamarandiba | Lei nº 3.058/2023 |
| SRE Diamantina | Minas Novas | Lei nº 2.347/2022 |
| SRE Divinópolis | Bambuí | Lei nº 2.676/2021 |
| SRE Divinópolis | Cláudio | Lei nº 1.692/2021 |
| SRE Divinópolis | Itaguara | Lei nº 1.747/2021 |
| SRE Divinópolis | Itaúna | Lei nº 5.655/2021 |
| SRE Divinópolis | Moema | Lei nº 1.703/2021 |
| SRE Divinópolis | Nova Serrana | Lei nº 2.889/2021 |

| | | |
|--------------------------|-------------------------|--|
| SRE Divinópolis | Piracema | Lei nº 1.350/2021 |
| SRE Divinópolis | Santo Antônio do Monte | Lei nº 2.473/2021 |
| SRE Governador Valadares | Central de Minas | Lei nº 1.021/2023 |
| SRE Governador Valadares | Frei Inocêncio | Lei nº 945/2021 |
| SRE Governador Valadares | Itabirinha | Lei nº 009/2023 |
| SRE Governador Valadares | Mathias Lobato | Lei nº 0.765/2022 |
| SRE Governador Valadares | Periquito | Lei nº 478/2021 |
| SRE Governador Valadares | Santa Rita do Itueto | Lei nº 1.240/22 |
| SRE Guanhães | Dores de Guanhães | Lei nº 56/2021. |
| SRE Guanhães | São João Evangelista | Lei nº 1.694 /2021 |
| SRE Guanhães | São José do Jacuri | Lei nº 11/21 e Lei nº 112/2 |
| SRE Itajubá | Braçoópolis | Lei nº 1.314/2021 |
| SRE Itajubá | Maria da Fé | Lei nº 1.651/2021 |
| SRE Ituiutaba | Capinópolis | Lei nº 2022 |
| SRE Janaúba | Catuti | Lei nº 398/2021 |
| SRE Janaúba | Riacho dos Machados | Lei nº 566/2021 |
| SRE Janaúba | Santo Antônio do Retiro | Lei nº 011/2021 |
| SRE Januária | Chapada Gaúcha | Lei nº 1.002/2023 |
| SRE Januária | Matias Cardoso | Lei nº 703/2021 |
| SRE Januária | Pedras de Maria da Cruz | Lei nº 628/2021 |
| SRE Januária | Pintópolis | Lei nº 538/2023 |
| SRE Juiz De Fora | São João Nepomuceno | Lei nº 3.398/2021 |
| SRE Leopoldina | Além Paraíba | Lei nº 3.776/2021 |
| SRE Manhuaçu | Alto Jequitibá | Lei nº 1.351/2022 |
| SRE Manhuaçu | Caputira | Lei nº 900/2021 |
| SRE Manhuaçu | Coqueição de Ipanema | Lei nº 861/2021 |
| SRE Manhuaçu | Lajinha | Lei nº 1.710/2022 |
| SRE Manhuaçu | Martins Soares | Lei nº 831/2022 |
| SRE Manhuaçu | Santa Margarida | Lei nº 1.609/2021 |
| SRE Manhuaçu | Santana do Manhuaçu | Lei nº 1077/21 |
| SRE Manhuaçu | São João do Manhuaçu | Lei nº 775/2021 |
| SRE Metropolitana A | Caeté | Lei nº 3.306/2021 |
| SRE Metropolitana A | Nova União | Lei nº 925/2021 |
| SRE Metropolitana A | Sabará | Lei nº 2.614/2021 |
| SRE Metropolitana B | Betim | Lei nº 6.876 /2023 e Lei nº 7.392/2023 |
| SRE Metropolitana B | Igarapé | Lei nº 1.955/2021 |
| SRE Metropolitana B | Juatuba | Lei nº 1.134/2021 |
| SRE Metropolitana B | Mateus Leme | Lei nº 3.130/2022 |
| SRE Metropolitana B | São Joaquim de Bicas | Lei nº 702/2022 |
| SRE Metropolitana C | Ribeirão das Neves | Lei nº 4.204/2021 |
| SRE Metropolitana C | Santana do Riacho | Lei nº 782/2022 |
| SRE Metropolitana C | Vespasiano | Lei nº 2.827/2022 |
| SRE Montes Claros | Capitão Enéas | Lei nº 08/2022 |
| SRE Montes Claros | Claro dos Poções | Lei nº 510/2021 |
| SRE Montes Claros | Grão Mogol | Lei nº 1.007/2022 |
| SRE Montes Claros | São João da Ponte | Lei nº 2.238/22 |
| SRE Montes Claros | São João do Paraíso | Lei nº 355/22 |
| SRE Muriaé | Barão do Monte Alto | Lei nº 932/2021 |
| SRE Nova Era | Dionísio | Lei nº 764/2023 |
| SRE Nova Era | Itambé do Mato Dentro | Lei nº 630/2021 |
| SRE Nova Era | Passabém | Lei nº 590/2021 |
| SRE Nova Era | Rio Piracicaba | Lei nº 2.530/2021 |



| | | |
|--------------------------------|---------------------------|--------------------|
| SRE Nova Era | São Domingos do Prata | Lei nº 696/2021 |
| SRE Nova Era | São Gonçalo do Rio Abaixo | Lei nº 2.274/2023 |
| SRE Pará De Minas | Cedro do Abaeté | Lei nº 346/2021 |
| SRE Paracatu | Brasília de Minas | Lei nº 653/2021 |
| SRE Passos | Carmo do Rio Claro | Lei nº 3.154/2021 |
| SRE Patos De Minas | Presidente Olegário | Lei nº 3.293/2021 |
| SRE Patos De Minas | Rio Paranaíba | Lei nº 1.710/2021 |
| SRE Patos De Minas | São Gonçalo do Abaeté | Lei nº 1.896/2023 |
| SRE Patrocínio | Ibiá | Lei nº 2.502/2021 |
| SRE Patrocínio | Patrocínio | Lei nº 5.457/2022 |
| SRE Patrocínio | Perdizes | Lei nº 2187/2021 |
| SRE Patrocínio | Serra do Salitre | Lei nº 1.117/2021 |
| SRE Pirapora | Buritizeiro | Lei nº 1.611/2022 |
| SRE Pirapora | Jequitaiá | Lei nº 444/2021 |
| SRE Pirapora | Várzea da Palma | Lei nº 2.421 /2021 |
| SRE Poços De Caldas | Cabo Verde | Lei nº 2.655/2021 |
| SRE Poços De Caldas | Campestre | Lei nº 2056/2021 |
| SRE Pouso Alegre | Cambuí | Lei nº 2.930/2021 |
| SRE Pouso Alegre | Jacutinga | Lei nº 2.290/2023 |
| SRE Pouso Alegre | Monte Sião | Lei nº 2.710/2021 |
| SRE São Sebastião Do Paraíso | Guaranésia | Lei nº 2.773/2023 |
| SRE São Sebastião Do Paraíso | Guaxupé | Lei nº 2.872/2021 |
| SRE São . Sebastião Do Paraíso | São Sebastião do Paraíso | Lei nº 4.764/2021 |
| SRE Sete Lagoas | Jequitibá | Lei nº 455/2021 |
| SRE Sete Lagoas | Prudente de Moraes | Lei nº 1.334/2023 |
| SRE Sete Lagoas | Santana de Pirapama | Lei nº 1.413/2023 |
| SRE Teófilo Otoni | Bertópolis | Lei nº 757/2021 |
| SRE Teófilo Otoni | Carlos Chagas | Lei nº 2.115/2021 |
| SRE Teófilo Otoni | Frei Gaspar | Lei nº 741/2021 |
| SRE Teófilo Otoni | Ladainha | Lei nº 1.491/2022 |
| SRE Teófilo Otoni | Machacalis | Lei nº 936/2021 |
| SRE Teófilo Otoni | Ouro Verde de Minas | Lei nº 945/2021 |
| SRE Teófilo Otoni | Serra dos Aimorés | Lei nº 1.078/2023 |
| SRE Ubá | Astolfo Dutra | Lei nº 1.447/2021 |
| SRE Ubá | Ervália | Lei nº 2.220/2021 |
| SRE Ubá | Guidoval | Lei nº 848/2021 |
| SRE Ubá | Guiricema | Lei nº 816/2021 |
| SRE Ubá | Presidente Bernardes | Lei nº 62/2023 |
| SRE Ubá | Rio Pomba | Lei nº 1.762/2021 |
| SRE Ubá | Tocantins | Lei nº 685/2021 |
| SRE Ubá | Ubá | Lei nº 4.904/2021 |
| SRE Uberaba | Araxá | Lei nº 6.532/2021 |
| SRE Uberaba | Campos Altos | Lei nº 962/2021 |
| SRE Uberaba | Frutal | Lei nº 6.532/2021 |
| SRE Uberaba | Sacramento | Lei nº 1.772/2021 |
| SRE Uberlândia | Campina Verde | Lei nº 2.246/2021 |
| SRE Uberlândia | Prata | Lei nº 2.741/2021 |
| SRE Uberlândia | Tupaciguara | Lei nº 3.141/2022 |
| SRE Varginha | Boa Esperança | Lei nº 5.841/2023 |



| | | |
|--------------|-----------------|-------------------------------------|
| SRE Varginha | Campos Gerais | Lei nº 3708/2021 e Lei nº 3853/2023 |
| SRE Varginha | Coqueiral | Lei nº 2.685/2021 |
| SRE Varginha | Guapé | Lei nº 2.923/2022 |
| SRE Varginha | Ilicínea | Lei nº 2.238/2021 |
| SRE Varginha | Monsenhor Paulo | Lei nº 1.688/2021 |
| SRE Varginha | Nepomuceno | Lei nº 772/2021 |
| SRE Varginha | Paraguaçu | Lei nº 2.521/2021 |
| SRE Varginha | Poço Fundo | Lei nº 2.372/2022 |
| SRE Varginha | Três Corações | Lei nº 4.709/2022 |



Celebração de Convênios

Para a transferência de recursos são celebrados instrumentos jurídicos próprios para cada objeto, conforme legislação vigente. Destacamos que os convênios celebrados com os municípios são devidamente publicizados através de publicação no Diário Oficial do Estado, com os seguintes dados essenciais ao extrato:

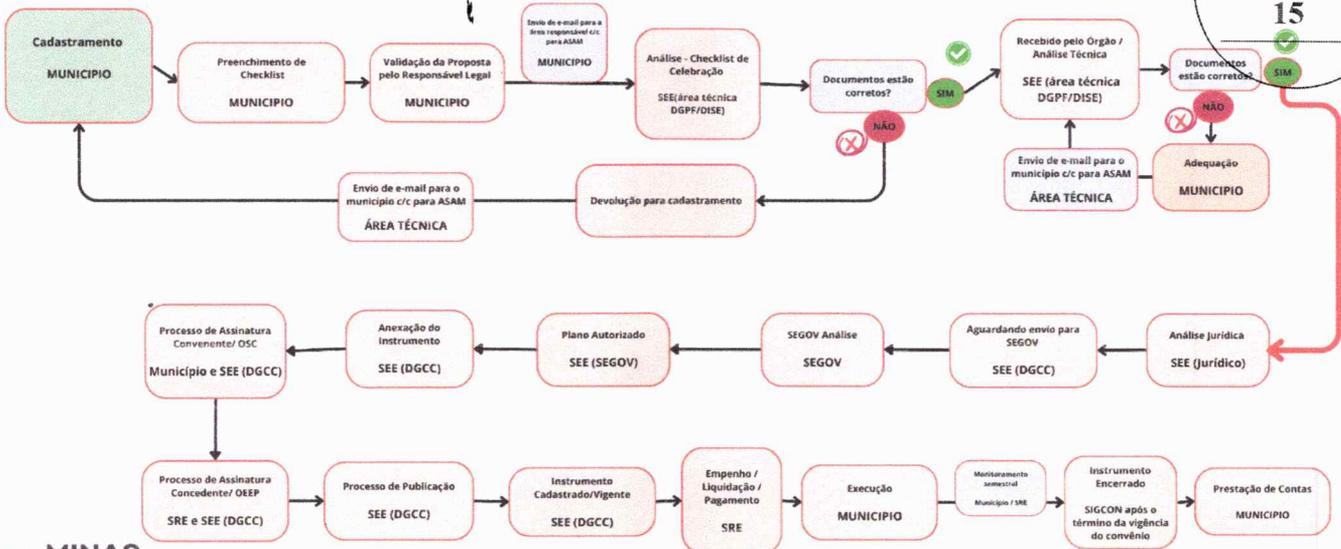
1. a) número do convênio;
2. b) nome dos parceiros (concedente, conveniente e, se tiver, interveniente);
3. c) objeto do convênio;
4. d) valor do convênio, especificando quanto é relativo à contrapartida e quanto é relativo ao repasse;
5. e) dotação vinculada;
6. f) data das assinaturas;
7. g) período de vigência do convênio.

Destacamos que os convênios são tramitados no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias (SIGCON) e a celebração, mediante assinatura das partes, só é efetivada após análise técnica da equipe da Subsecretaria de Administração responsável, conforme o objeto.

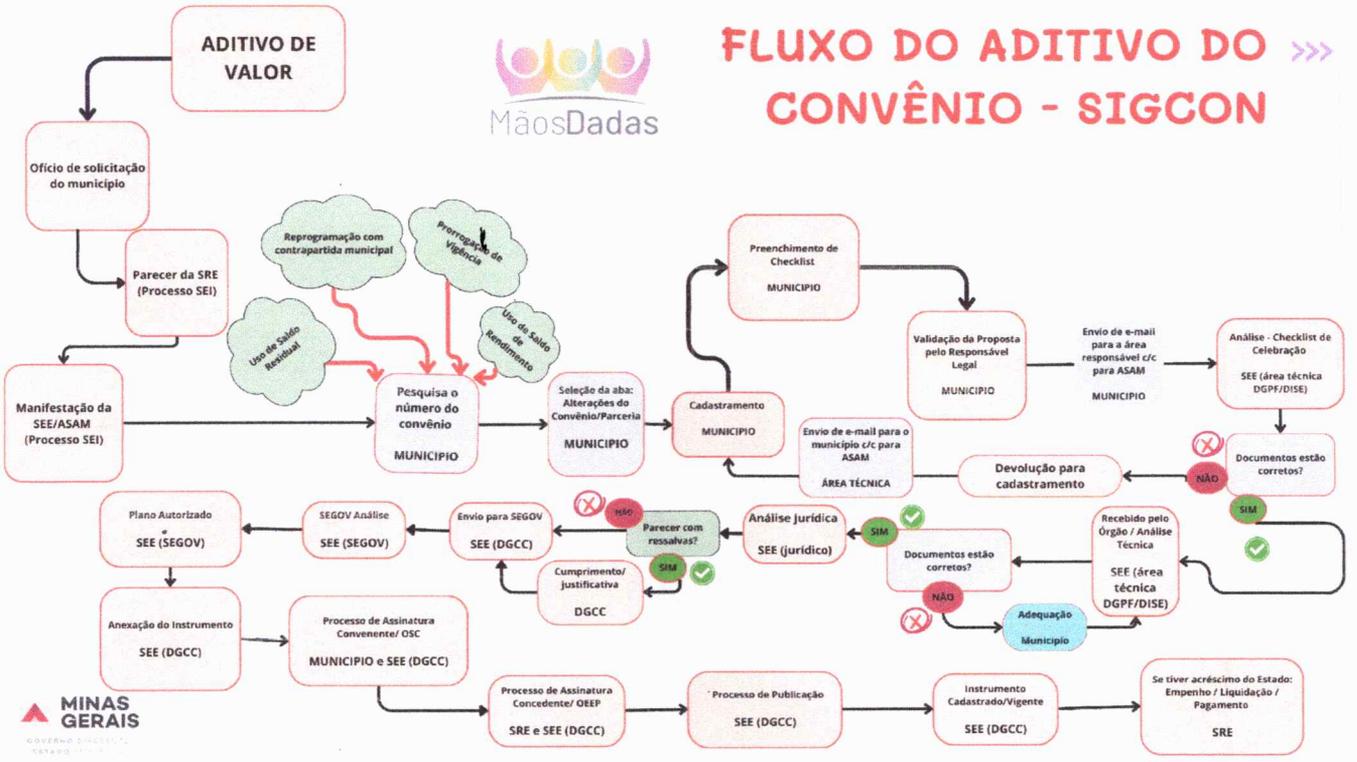
No sítio eletrônico do SIGCON (<https://sigconsaida.mg.gov.br/>) estão disponíveis orientações e informações sobre o sistema e legislação aplicáveis para correta instrução da proposta pelo município. Além disso, há uma aba com os guias e manuais: <https://sigconsaida.mg.gov.br/guias-e-manuais/>.

Abaixo, estão os fluxogramas com os trâmites dos processos para celebração de convênios no SIGCON:

Fluxo do Convênio - SIGCON



FLUXO DO ADITIVO DO CONVÊNIO - SIGCON



Garantia aos servidores

Em relação aos profissionais das escolas que terão sua gerência transferida para os municípios, o governo de Minas tem uma atenção e um cuidado especial. Sendo garantida sua permanência no seu município de lotação, podendo permanecer na rede estadual ou, conforme legislação

vigente, optar por ficar em adjunção na rede municipal, mediante sua anuência e interesse das redes estadual e municipal, mantendo todos os seus direitos.



Permanência em escolas no seu município de lotação

O servidor efetivo lotado em Escola Estadual absorvida pelo município que não optar pela cessão, será remanejado para outra escola existente no mesmo município ou, mediante solicitação, para outro município onde haja vaga, com base na legislação vigente referente à Movimentação de Pessoal e terá a opção de escolha entre os cargos vagos existentes, seguindo os critérios para classificação divulgados pela SEE/MG.

As escolas não exclusivas de anos iniciais que irão permanecer em atividade com os Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio poderão fazer o aproveitamento dos professores nela lotados, nos cargos vagos existentes, comprovada a devida habilitação ou formação especializada, obedecendo a ordem de classificação.

Adjunções

O Estado também oferece aos municípios a cessão de Professores de Educação Básica e Especialistas em Educação Básica efetivos, por meio de Adjunções, com ônus para o Estado, realizada mediante interesse mútuo do Estado e do Município, e com a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo efetivo.

Desde o início do Projeto Mãos Dadas, foram cedidos aos municípios:

2022: 443 servidores em Adjunção

2023: 448 servidores em Adjunção

2024: em processo de publicação

Observação: As orientações específicas dos assuntos relacionados são divulgadas pela Subsecretaria/Diretoria responsável na cartilha sobre a transferência da gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas.

Apoio Pedagógico

A SEE/MG compartilha as ações abaixo, constantes no Ofício SEE/SE – ASAM nº 10/2023, que podem ser acessadas pelas Secretarias Municipais de Educação e disponibilizadas para as escolas municipais. Além disso, sempre que necessário, as Secretarias podem entrar em contato com a Diretoria Educacional da SRE, que abrange o município, a fim de articular encontros em parceria e sanar eventuais dúvidas.

1 – Avaliação da Aprendizagem

Nos resultados obtidos nas avaliações, os educadores poderão verificar quais habilidades seus estudantes ainda não consolidaram e assim rever, em seu percurso, quais aspectos precisam ser aprimorados.

As Avaliações Formativas – diagnósticas e intermediárias – cujo objetivo é o de possibilitar aos docentes verificar como está o desempenho dos estudantes e se eles estão necessitando de intervenções para a melhoria da aprendizagem, são de extrema importância para potencializar as ações no cotidiano escolar. As avaliações diagnósticas, quando já aplicadas, podem ser solicitadas por meio do e-mail dave.simave@educacao.mg.gov.br, para impressão.

Com relação às Avaliações Somativas – PROALFA e PROEB – havendo a liberação dos dados, estas estão contempladas, assim como as intermediárias.



Com relação às Avaliações Somativas – PROALFA e PROEB – havendo a liberação dos dados, estas estão contempladas, assim como as intermediárias.

2 – Ações pedagógicas e materiais

Municípios que não possuem sistema próprio de ensino podem utilizar as diretrizes e legislações de organização e orientação da Rede Estadual de Ensino.

Todo material produzido pela rede estadual está disponível para uso na aprendizagem. Destacamos o Material de Apoio Pedagógico de Aprendizagem (MAPA), que é um conjunto de materiais pedagógicos que utiliza, como referência, as habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG).

Estes são os percursos que apoiam o professor no fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem:

Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG): é composto pelo Currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. O CRMG considera as habilidades e especificidades de cada etapa da Educação Básica. Foi elaborado respeitando o CBC existente na rede e todas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). É um documento de orientação permanente.

Plano de Curso: documento orientador contendo as competências e habilidades estabelecidas no CRMG a serem desenvolvidas na Rede Estadual de Ensino. Estruturado por ano de escolaridade, área de conhecimento e componente curricular, em conformidade com as Matrizes Curriculares vigentes.

Cadernos MAPA: cadernos pedagógicos com sugestões de sequências didáticas das habilidades do CRMG. Este instrumento é elaborado a partir das habilidades previstas para cada bimestre, conforme Plano de Curso e disponibilizado bimestralmente para todos os anos de escolaridade da Educação Básica.

Jornal LUPA: trazem textos que dialogam com eventos da atualidade. São acompanhados de Cadernos de Atividades para apoio e reforço às habilidades previstas no Plano de Curso, com base no CRMG. Os Jornais LUPA são complementos aos Cadernos MAPA, enfatizando o trabalho com as linguagens em diferentes gêneros e tipologias textuais.

Se Liga na Educação: aulas gravadas em estúdios na Rede Minas com foco no desenvolvimento de habilidades do CRMG, a partir dos Cadernos Pedagógicos MAPA e dos Jornais LUPA. A programação é realizada diariamente com aulas de cada área de conhecimento, contemplando todos os componentes curriculares. Pode ser acompanhada na Rede Minas, TV Brasil ou nos canais do YouTube da Rede Minas e do Estúdio Educação MG.

Plano de Aula do Professor: roteiro elaborado pelo professor para cada aula. É nele que serão incorporados e reverberados os resultados das formações e o uso dos materiais pedagógicos disponibilizados pela SEE/MG.

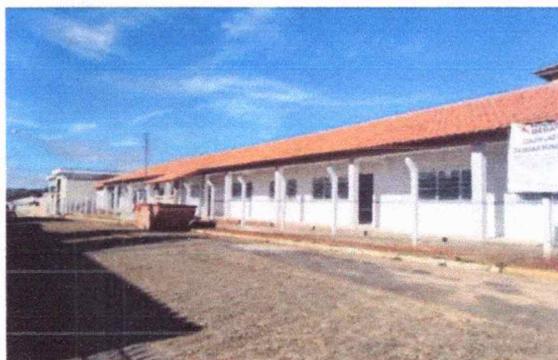
3 – Formações Pedagógicas

Para auxiliar na execução do Plano de Curso, a Escola de Formação oferta diversos cursos aos professores. No Guia de Orientações das Formações é possível identificar as formações disponíveis, períodos de ofertas e uma trilha formativa específica por área de atuação do educador, que o auxilia na priorização do curso a ser feito. A trilha contém, ainda, uma sequência de formações organizadas, que sugere a continuidade aos estudos e melhor qualificação para o magistério.

Inaugurações

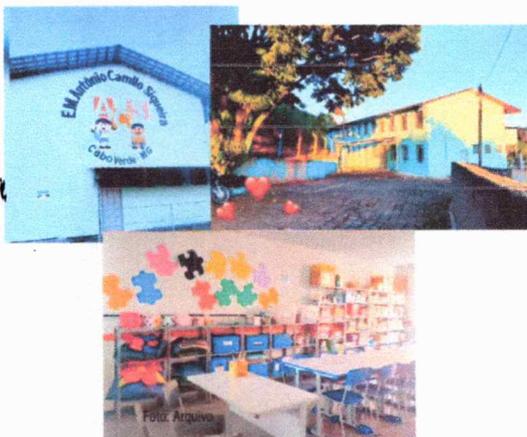
Município de Conceição do Rio Verde SRE Caxambu

Realizada no dia 17/05/2023, a inauguração da E.M. Coronel Gabriel Carneiro, com a presença da Superintendente Regional de Ensino Caxambu, Sra. Nádia Wiesel Vidal. O Município recebeu investimento no valor de R\$ 590.110,00, para ampliação.



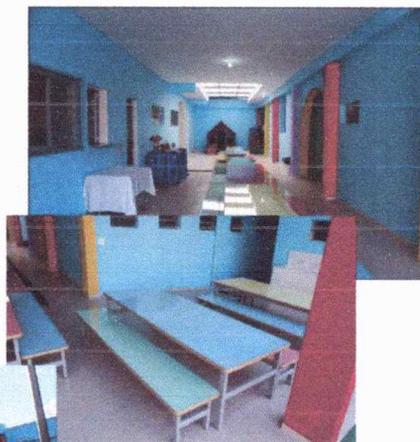
Município de Cabo Verde SRE Poços de Caldas

Realizada no dia 23/05/2023, a inauguração da Escola Municipal Antônio Camilo Siqueira, com a presença da representante da SEE, Superintendente Regional de Ensino Poços de Caldas, Sra. Noêmia de Lourdes Furtado. O Município recebeu investimento no valor de R\$352.079,90, para construção e aquisição de mobiliário.



Município de Campestre SRE Poços de Caldas

Realizada no dia 28/07/2023, a inauguração da ampliação e reforma da Escola Municipal Coronel José Custódio, com a presença da representante da SEE, Superintendente Regional de Ensino Poços de Caldas, Sra. Noêmia de Lourdes Furtado. O Município recebeu investimento no valor de R\$1.848.321,73, para construção, reforma e ampliação.



Município de Coqueiral SRE Varginha



Foto: Arquivo

Realizada no dia 01/07/2024, a inauguração da Escola Municipal Maria de Araújo Magalhães Pinto. O Município recebeu investimento no valor de R\$ 307.975,53, para reforma da escola e da quadra poliesportiva.

Município de Coqueiral SRE Varginha



Foto: Arquivo

Realizada no dia 02/07/2024, a inauguração da Escola Municipal Frei Eustáquio. O Município recebeu investimento no valor de R\$ 679.046,88, para reforma da escola e construção da quadra poliesportiva.

Município de Campestre SRE Poços de Caldas



Foto: Arquivo

Realizada no dia 30/08/202, a inauguração da Escola Municipal de ensino fundamental Ana Zenun Messias Vieira, com presença da representante da SEE, Assessora-Chefe de Articulação Municipal, Sra. Jânua Caeli Gervásio Galvão e a Superintendente Regional de Ensino Poços de Caldas, Sra. Noêmia de Lourdes Furtado. O Município recebeu investimento no valor de R\$ 1.509.196,91, para construção da escola.

Prestação de Contas

Com o objetivo de garantir a transparência e o acompanhamento dos investimentos realizados na rede municipal, permitindo o acesso às informações sobre a utilização de recursos públicos repassados em virtude da adesão ao Projeto Mãos Dadas, disponibilizamos, nesta seção, informações sobre a situação da prestação de contas dos Municípios.

Você poderá acessar os dados referentes à aplicação dos recursos recebidos pelo município, conforme os critérios estabelecidos pelo Projeto.

Orientações sobre a transferência da gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas

Para o momento importante de transferência da gestão e/ou transferência de matrículas das escolas estaduais para a rede municipal, a Assessoria de Articulação Municipal disponibiliza às Superintendências Regionais de Ensino (SREs) alguns documentos constando as principais ações a serem realizadas, visando facilitar o trabalho entre as SREs e municípios, tais como:

[Cartilha de orientações 2023](#)

[Memorando-Circular nº 16/2023/SEE/SE](#)

[Modelo de Plano de Ação – Checklist](#)

Dúvidas Frequentes

1 – O que é o Projeto Mãos Dadas?

Projeto que viabiliza a cooperação entre Estado e municípios no atendimento educacional, oferecendo aos municípios condições para a absorção das matrículas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental conforme prevê a Constituição Federal e a LDBEN.



2 – Em que os recursos para investimentos, nos municípios, repassados podem ser utilizados?

- Construção de escolas e creches.
- Execução de Obras (reformas e ampliações de escolas).
- Aquisição de veículos para transporte escolar (micro-ônibus, vans e ônibus escolares).
- Aquisição de equipamentos de informática e auxiliares (computadores, impressoras, projetores, notebooks, TVs), aparelho de ar-condicionado, fogão industrial, freezer, geladeira, entre outros).
- Aquisição de mobiliário escolar (conjunto escolar, armários, mesas, cadeiras, conjunto refeitório, entre outros).
- Aquisição de equipamentos recreativos (parque infantil).

3 – Como será feita a distribuição de recursos entre os municípios?

O recurso será distribuído de acordo com o número de matrículas a serem convertidas e a necessidade de melhoria de infraestrutura do município para absorção dessas matrículas.

4 – O que acontecerá com os Professores Efetivos dos Anos Iniciais das escolas estaduais com matrículas absorvidas?

A Resolução SEE nº 4.584/21 trouxe em seu bojo a possibilidade de cessão dos servidores efetivos do Quadro de Magistério e Administrativo da Rede Estadual de Educação, observada a anuência do servidor e a legislação vigente, ancorada na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que trouxe regulamentação ao art. 197 da Constituição do Estado, autorizando no inciso II, artigo 4º a cessão de servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo de que detém o ocupante.

Caso o professor não opte pela adjunção, será realizado o remanejamento no mesmo município.

5 – Como se dará a cessão de imóveis?

Através de assinatura do termo de cessão de imóveis, renovado por período posteriores.

6 – O que diz a LDBEN /Lei 9394/96 ?

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II – definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação, em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. A SEE-MG não deixará nenhum aluno desassistido.



7 – A absorção do Ensino Fundamental Anos Iniciais é facultativa ou obrigatória pelos municípios?

A absorção dos anos iniciais é facultativa aos municípios. De acordo com a Constituição Federal e LDBEN, o Ensino Fundamental é prioridade do município e este tendo capacidade de absorção deverá assumi-lo.

No entanto, caso o município não tenha capacidade para essa absorção, o Estado assegurará a oferta.

8 – Como o município irá manter o atendimento aos estudantes nos anos seguintes?

Além do aporte inicial de recursos que o Estado oferece para a estruturação da rede municipal de ensino, as prefeituras recebem para continuidade do atendimento aos estudantes o repasse das verbas específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Quota Estadual do Salário-Educação (Qese) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), conforme a legislação vigente, com base no número de estudantes atendidos. Estes repasses somam mais de R\$ 300 milhões, até o momento.

No primeiro ano da absorção, o repasse é feito de acordo com o número de matrículas transferidas ao município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente. Nos anos seguintes, o recurso é repassado diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o que permite manter o atendimento às demandas absorvidas.

Lei nº 12.768, de 22/01/1998

Texto Atualizado



Regulamenta o art. 197 da **Constituição do Estado**, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado e os municípios, prevista no art. 197 da **Constituição do Estado**, será feita nos termos desta lei, garantindo-se:

I - o atendimento prioritário ao ensino fundamental;

II - o repasse de recursos técnicos e financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério correspondentes ao número de matrículas do ensino fundamental regular das escolas estaduais assumidas pelo município.

§ 1º - O Estado fará ampla divulgação, com a publicação no órgão oficial dos Poderes do Estado inclusive, do valor mínimo anual por aluno a ser adotado como referência para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF -, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da **Lei nº 14.158, de 4/1/2002.**)

§ 2º - O Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante de recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da **Lei nº 14.158, de 4/1/2002.**)

Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado aos municípios, com o correspondente aporte de recursos previsto no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada, observando-se:

I - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;



II - o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para cumprimento do disposto na **Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.**

Art. 4º - Na transferência de escola da rede pública estadual ao município, o Poder Executivo, nos termos de regulamento, poderá:

I - fazer a cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

(Vide **Lei nº 14.969, de 12/1/2004.**)

II - ceder servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo.

§ 1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no município, bem como ao aproveitamento, na unidade municipalizada, dos servidores cedidos.

§ 2º - Havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos de lei autorizativa, poderá alienar, em favor do município, por meio de doação ou permuta, os bens imóveis cedidos.

(Vide **Lei nº 14.969, de 12/1/2004.**)

Art. 5º - As responsabilidades do Estado e do município, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, o qual deverá permanecer no órgão estadual ou municipal de educação signatário do instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da **Constituição do Estado.**

Art. 6º - No município que não tenha atingido a sua capacidade mínima de atendimento escolar, a expansão de vagas no ensino médio na rede estadual fica condicionada à expansão de vagas no ensino pré-escolar e fundamental na rede municipal.

Parágrafo único - A expansão de vagas no ensino médio não será condicionada ao processo de municipalização do ensino fundamental.



Art. 7º - (Vetado).

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 1998.

EDUARDO AZEREDO

Agostinho Patrús

João Batista dos Mares Guia

=====

Data da última atualização: 1/12/2003.



¹RESOLUÇÃO SEE Nº 4.584/2021

Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º - O Projeto Mãos Dadas se baseia na cooperação mútua entre Estado e Municípios para o desenvolvimento do ensino público no município, conforme previsto no art. 211 da Constituição da República e no art. 10, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação- Lei Nº 9.394/1996, e tem como objetivo a implantação de medidas de estruturação do Sistema de Educação junto aos municípios, para a descentralização do ensino, mediante a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente, do atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Estadual para a Rede Municipal.

Art. 2º- São diretrizes do Projeto Mãos Dadas:

- I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;
- II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipais para a concretização do funcionamento das escolas, através da celebração de convênios que garantam as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;
- III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, com a expansão do Ensino Médio em Tempo Integral, oferta de vagas do Ensino Médio diurno e cursos profissionalizantes;
- IV - valorizar os professores da rede estadual de ensino, com a oferta gratuita de cursos de formação complementar (licenciatura e pós graduação) aos professores efetivos envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto;
- V - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos de Formação Continuada em EAD, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;
- VI - promover a capacitação dos gestores escolares da rede estadual de ensino, envolvidos no processo de absorção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme adesão do município ao Projeto, através da oferta gratuita de cursos de formação complementar (pós graduação);

¹ Pub. em 23/06/2021, pág. 13



VII - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipais para melhor aproveitamento dos recursos e concretização das ações, realizando o acompanhamento sistemático pelas Superintendências Regionais de Ensino e Secretarias Municipais de Educação, nos municípios que aderirem ao Projeto;
VIII - promover a absorção da demanda de estudantes, prioritariamente, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pelos municípios que aderirem ao Projeto, de forma consensual.

Art. 3º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, a ser celebrado com a SEE.

Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os órgãos municipais de educação no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em conformidade com o art. 182 da Constituição Estadual, na medida da disponibilidade financeiro-orçamentária, para execução das ações do Projeto, por meio da celebração de instrumento próprio, para os objetos previstos nesta Resolução;

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas à movimentação de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto Mãos Dadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Para a consecução do Projeto, caberá ao Município as seguintes obrigações:

I - prever, dentro de seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

II - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal;

III - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado;

IV - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas (ampliação e manutenção) que se encontrarem fora das condições necessárias ao pleno funcionamento; e

V - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma.

Parágrafo único. No caso de cessão do imóvel, o cessionário somente poderá, caso



seja necessário, edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 6º - Fica garantido o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Quota Estadual do Salário Educação - QESE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE correspondentes ao número de matrículas do Ensino Fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar mais recente.

Art. 7º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, por meio do Projeto Mãos Dadas, além do repasse dos recursos financeiros provenientes FUNDEB, QESE e do PNAE nos termos do art. 6º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;

II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;

III - cessão de imóvel para funcionamento de unidades escolares;

IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;

V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidor efetivo ocupante de cargo do Quadro do Magistério, lotado nas escolas contempladas pelo Projeto Mãos Dadas, com validade por tempo indeterminado, havendo interesse do Estado e do Município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo único. Para a execução dos atendimentos previstos no presente artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada instrumento.

Art. 8º - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a Secretaria de Estado de Educação poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Estadual, que será absorvida integralmente pelo município, no Projeto Mãos Dadas, assumir a função gratificada de Vice-Diretor em outra Escola Estadual, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;

II - ao detentor de função gratificada de Vice-Diretor de Escola Estadual de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, contemplada no Projeto Mãos Dadas, manter a função de Vice Diretor na mesma Escola Estadual ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;

III - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da



legislação vigente.

Art. 9º - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do projeto;

II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrência das ações previstas nos incisos I e II deste artigo, as sanções serão precedidas do devido processo legal de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do FUNDEB e PNAE, que cumprem legislação específica.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
em Belo Horizonte, aos 22 de junho de 2021.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



N.1260.01.0172077/2023-03 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.148, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 26 da Lei nº 24.313, de 29 de abril de 2023, e considerando o disposto no art. 211 da Constituição Federal, no art. 182 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso II do art. 10 e inciso V do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 23 de dezembro de 1996, na Lei Estadual nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 39.677, de 24 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas, que tem como finalidade a implantação de medidas de estruturação do Sistema, mediante a cooperação mútua entre Estado e Municípios, e visa a descentralização do ensino por meio da transferência da gestão administrativa, financeira e operacional, prioritariamente dos anos iniciais do ensino fundamental, das unidades escolares da rede estadual para a rede municipal.

Art. 2º - A adesão do município ao Projeto Mãos Dadas se dará por meio da assinatura do Termo de Adesão, entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município e aprovação de Lei Municipal autorizativa, observada a capacidade de atendimento escolar do município.

Parágrafo único. O termo de adesão terá vigência de cinco anos, a contar da aprovação da lei municipal autorizativa, sendo renovado automaticamente por igual período, se necessário, até o limite máximo permitido, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, são diretrizes comuns do Estado e municípios:

I - assegurar o atendimento a todos os estudantes, em todos os níveis de ensino da Educação Básica, oferecendo vagas na Rede Pública de Ensino;

II - fortalecer a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal para a concretização do funcionamento das escolas, por meio da celebração de convênios, após assinatura do Termo de Adesão e aprovação de Lei Municipal autorizativa, em consonância com a Lei nº 12.768/1998, garantindo as condições adequadas para o atendimento aos estudantes;

III - adotar medidas, pelo Poder Público, que promovam a ampliação das oportunidades educacionais, disponibilizando materiais de apoio pedagógico de aprendizagem, com vistas à redução da evasão e das desigualdades locais e regionais, conforme condições;

IV - capacitar os profissionais da rede municipal de ensino, com a oferta gratuita de cursos por meio da

Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores de Minas Gerais, aberta aos professores, às equipes técnicas e às lideranças da Secretaria Municipal de Educação, pertinentes às suas áreas de atuação, nos municípios que aderirem ao Projeto;

V - fortalecer a articulação entre as esferas Estadual e Municipal, cabendo às Superintendências Regionais de Ensino realizar o acompanhamento junto às Secretarias Municipais de Educação nos municípios que aderirem ao Projeto, instruindo e orientando-os para a concretização das ações desta Resolução;

VI - promover a transferência da gestão administrativa, financeira e operacional das escolas da Rede Estadual de Ensino, prioritariamente com matrículas de anos iniciais do ensino fundamental, para os municípios que aderirem ao Projeto, respeitando o acordado no Termo de Adesão, de forma consensual, nos termos das Diretrizes do Projeto Mãos Dadas a serem divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Art. 4º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá à SEE as seguintes obrigações:

I - promover a transferência dos encargos técnico-administrativos e pedagógicos referentes ao Ensino Fundamental para os municípios aderentes;

II - estender as medidas de assistência pedagógica da Rede Pública Estadual às escolas da Rede Pública Municipal, de acordo com a avaliação da necessidade do Município e com a disponibilidade da área competente da SEE;

III - fortalecer a articulação das Superintendências Regionais de Ensino com os Órgãos Municipais no desenvolvimento das ações educacionais;

IV - apoiar técnica e financeiramente o município, em consonância com o art. 1º da Lei nº 12.768, de 22/01/1998, conforme a disponibilidade financeiro-orçamentária, para a execução das ações do Projeto, por meio da celebração de convênios, de acordo com o Decreto nº 48.745, de 2023;

V - estabelecer diretrizes, orientações técnicas e acompanhar as ações relativas ao remanejamento de pessoal das unidades escolares envolvidas no Projeto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Na hipótese da transferência de manutenção total da escola estadual para a rede municipal, caberá à escola municipal receber o arquivo referente ao percurso escolar dos estudantes, passando a ser a responsável pela expedição dos documentos.

Art. 6º - No caso de absorção parcial de demanda pela rede municipal, todo o arquivo documental permanecerá na escola estadual, cabendo-lhe a expedição dos documentos escolares, considerando os seus atos autorizativos.

Art. 7º - Para a consecução do Projeto Mãos Dadas, caberá ao município as seguintes obrigações:

I - providenciar a autorização legislativa a que se refere o art. 3º da Lei Estadual nº 12.768/1998, bem como todas as formalidades estabelecidas pela referida norma;

II - prever, em seu orçamento anual, os recursos destinados à execução do Projeto, assim como as obrigações decorrentes do convênio celebrado;

III - garantir a denominação da unidade escolar estadual que passará para Administração Municipal, priorizando a manutenção do nome do homenageado;

IV - zelar pela guarda e manutenção do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares absorvidas, de acordo com o Termo de Cessão de Uso assinado; e

V - submeter à SEE qualquer proposta de alteração na estrutura física das unidades escolares absorvidas, no que tange à ampliação e manutenção, que estejam em condições desfavoráveis ao pleno funcionamento. Parágrafo único. Em se tratando de cessão do imóvel, o cessionário poderá edificar benfeitorias somente após concordância expressa, por escrito, do cedente, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o cessionário invocar em seu favor qualquer direito à indenização ou retenção, seja a que título for.

Art. 8º - Realizada a adesão conforme estabelecido no art. 2º desta Resolução, no primeiro ano da absorção, o Estado fará o repasse de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Quota Estadual do Salário Educação - Qese e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, ao município, de acordo com o número de

matrículas do ensino fundamental das escolas estaduais assumidas pelo município, conforme tenham sido atribuídas ao Estado no Censo Escolar anterior à efetivação da absorção.

Art. 9º - Para consolidar a cooperação entre os Entes, além do repasse dos recursos financeiros previstos no art. 8º, o Estado poderá ofertar ao município aderente os seguintes atendimentos:

- I - repasse de recursos financeiros para aquisição de bens permanentes e de consumo;
- II - repasse de recursos financeiros para a execução de obras;
- III - cessão e/ou doação de imóvel para funcionamento de unidades escolares;
- IV - doação de mobiliário e equipamentos escolares;
- V - adjunção, com ônus para o Estado, de servidores efetivos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério, lotado na escola contemplada pelo Projeto Mãos Dadas, por prazo indeterminado, com renovação e publicação anual, havendo interesse do Estado e do município, observada a anuência do servidor, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo efetivo.

§ 1º - Para a execução das ações previstas neste artigo, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, observada a legislação vigente, aplicável a cada um, com prazos de vigência individualizados quando da celebração de cada termo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os repasses de recursos para atendimento aos incisos I e II serão efetuados por meio da celebração de convênio, de acordo com o Decreto nº 48.745/2023.

§ 3º - A cessão de imóvel prevista no inciso III será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, conforme o Decreto Estadual nº 46.467, de 28/03/14 e a doação deverá ser precedida de autorização legislativa, avaliação prévia e interesse público justificado, conforme art. 61, do mesmo Decreto.

§ 4º - A doação de mobiliário e equipamentos escolares, prevista no inciso IV, será realizada mediante Termo de Doação, conforme Decreto nº 47.622, de 15/03/2019.

§ 5º - Para solicitação de cessão em regime de adjunção, deverá ser observado:

I - o servidor deverá apresentar o requerimento até o dia 30 de dezembro do ano anterior à absorção das matrículas pelo município, para que a adjunção ocorra no início do ano escolar subsequente. Em casos excepcionais, a adjunção poderá acontecer no ano de absorção, de acordo com o calendário a ser estabelecido pela SEE.

II - solicitações de adjunção posteriores ao ano de absorção das matrículas, com data limite estipulada em calendário da SEE, não se enquadrarão nas normas do Projeto Mãos Dadas e serão regidas pela legislação vigente à época da requisição.

§ 6º - O Superintendente Regional de Ensino ou seu representante, o Diretor de Pessoal da SRE, o Inspetor Escolar e o Diretor da Escola deverão se reunir, tempestivamente, com os servidores das escolas cujas matrículas serão absorvidas pela rede municipal, acolhendo, apresentando e orientando quanto às vagas existentes, às possibilidades para alocação (remanejamento) e à solicitação de cessão do servidor em regime de adjunção.

Art. 10 - Em decorrência do Projeto Mãos Dadas, a SEE poderá autorizar, excepcionalmente, na forma do regulamento:

I - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, assumir a função gratificada de Vice-diretor em outra escola estadual, após a transferência de gestão da unidade de ensino, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação;

II - ao ocupante da função gratificada de Vice-diretor de escola estadual poderá ser mantida a função na mesma unidade de ensino ou em outra, quando for o caso, até a realização do próximo processo de escolha pela Secretaria de Estado de Educação.

III - ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de escola estadual, que será absorvida integralmente pelo município, permanecer em exercício, por até 30 dias, após o encerramento das atividades da unidade escolar. Os servidores efetivos deverão retornar ao exercício do cargo de origem;

IV - cessão de servidor efetivo de cargo do Quadro Administrativo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os servidores efetivos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão solicitar a adjunção, caso tenham interesse, conforme inciso I do § 5º do artigo 9º da presente Resolução.

Art. 11 - Serão suspensas as transferências de recursos do Projeto Mãos Dadas ao município que:

I – utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do Projeto;

II – apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecidos.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos I e II deste artigo, serão adotadas as medidas administrativas legais, com a solicitação de devolução do gasto indevido ou as sanções, conforme legislação específica aplicada a cada instrumento, assegurada ao município a oportunidade de apresentação de contraditório e de ampla defesa, com a instrução de tomada de contas especial, conforme legislação vigente, ressalvado o repasse dos recursos do Fundeb e Pnae, que cumprem legislação específica.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.584, de 22 de junho de 2021.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 09 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 10/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111364387** e o código CRC **2C0783BD**.

Referência: Processo nº 1260.01.0172077/2023-03

SEI nº 111364387



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Articulação Municipal



Ofício SEE/SE - ASAM nº. 3/2023

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

Ao(a) Exmo.(a) Senhor(a)

Prefeito(a) Municipal

Assunto: **Informações sobre o repasse - Projeto Mãos Dadas**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0013910/2023-87].

Senhor(a) Prefeito(a),

Nossos cordiais cumprimentos.

Agradecendo pela parceria firmada durante todas as etapas dos processos do Projeto Mãos Dadas, ressaltamos que esse Projeto é um passo determinante na consolidação da qualidade na educação e no fortalecimento do regime de colaboração entre Estado e Municípios no atendimento educacional. Reafirmamos o compromisso que o Estado mantém de fazer o repasse das verbas de FUNDEB, QESE (Salário-Educação) e PNAE; e informamos a V. Exa. que esta Secretaria efetuará o repasse mediante convênio individual com cada município, que deverá inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON, os documentos relacionados abaixo, conforme a Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 006/2017.

- Plano de Trabalho preenchido no SIGCON, impresso e assinado pelo Prefeito (<http://saida.convenios.mg.gov.br>);
- Certificado de Regularidade do CAGEC (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>);
- Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio, emitido pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outro banco público, contendo o nº da agência e conta corrente;
- Declaração assinada pelo Prefeito de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio;
- Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo prefeito;
- Declaração de que o conveniente não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo prefeito;
- Ofício de encaminhamento do Prefeito endereçado ao Sr. Secretário de Estado de Educação, solicitando a celebração do convênio;
- Cópia da Lei que autorizou a absorção das matrículas e/ou municipalização pela Câmara Municipal.

Após essa etapa iniciaremos a análise técnica e validação jurídica e, tão logo seja celebrado o convênio, efetuiremos o devido repasse, considerando o quantitativo de matrículas absorvidas pelo município, de acordo com o número do último Censo Escolar em vigor.

Para que o cronograma de repasse financeiro não seja prejudicado, orientamos que a documentação seja apresentada durante o período de 13/03/2023 a 21/03/2023.

Considerando o exposto, colocamo-nos à disposição de V. Exa., por meio do nosso apoio técnico, pelos e-mails tereza.lopes@educacao.mg.gov.br e luciana.roque@educacao.mg.gov.br.

Cordialmente,

Silas Fagundes de Carvalho
Subsecretário de Administração

Gustavo Lopes Pedroso
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso, Subsecretário**, em 15/03/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Fagundes de Carvalho, Subsecretário**, em 15/03/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62336803** e o código CRC **F301FA8C**.

Referência: Processo nº 1260.01.0013910/2023-87

SEI nº 62336803

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Articulação Municipal



Ofício SEE/SE - ASAM nº. 10/2023

Belo Horizonte, 26 de abril de 2023.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Educação
Municípios do Estado de Minas Gerais

Assunto: Ações Pedagógicas em articulação com os Municípios

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0061965/2023-74].

Exmº Prefeito(a) Municipal,

Prezado(a) Secretário(a) Municipal de Educação,

Nossos cordiais cumprimentos.

A Assessoria de Articulação Municipal vem, por meio deste Ofício, reforçar o compromisso da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais no cumprimento do desenvolvimento das ações educacionais, através do fortalecimento da articulação entre as SREs e os órgãos municipais de educação, conforme determina o inciso III, do Art. 4º da Resolução SEE nº 4.584/2021, que dispõe sobre o Projeto Mãos Dadas.

Nesse sentido, ressaltamos que essas ações estão em conformidade com as competências legais da SEE-MG, que em seu Decreto nº 47.758/2019, determina que deve “desenvolver parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei”; bem como, “fomentar o fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado”.

Além disso, em recente evento promovido pela UNDIME-MG, em parceria com a SEE-MG, foi celebrado um novo Protocolo de Intenções, fortalecendo esse regime de colaboração, estabelecido pelo Art. 211, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, no qual se priorizou a promoção da melhoria contínua da aprendizagem.

Diante do exposto, passamos a apresentar as ações que podem ser acessadas pelas Secretarias Municipais de Educação e disponibilizadas para as escolas municipais e, sempre que necessário, realizar contato junto à Diretoria Educacional da SRE que abrange o município, a fim de articular encontros em parceria e para sanar eventuais dúvidas.

• AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Nos resultados obtidos nas avaliações, os educadores poderão verificar quais habilidades seus estudantes ainda não consolidaram e assim rever, em seu percurso, quais aspectos precisam ser aprimorados.

- As Avaliações Formativas - diagnósticas e intermediárias - cujo objetivo é o de possibilitar aos docentes verificar como está o desempenho dos estudantes e se eles estão necessitando de intervenções para a melhoria da aprendizagem, são de extrema importância para potencializar as ações no cotidiano escolar. As avaliações diagnósticas de 2023, por já terem sido aplicadas, podem ser solicitadas por meio do e-mail dave.simave@educacao.mg.gov.br, para impressão. Para as avaliações intermediárias, aguardamos os dados do Censo Escolar, que serão disponibilizados pelo INEP.
- Com relação às Avaliações Somativas - PROALFA e PROEB - havendo a liberação dos dados, estas estão contempladas, assim como as intermediárias.

• AÇÕES PEDAGÓGICAS E MATERIAIS

Municípios que não possuem sistema próprio de ensino podem utilizar as diretrizes e legislações de organização e orientação da rede estadual de ensino.

Todo material produzido pela rede estadual está disponível para uso na aprendizagem. Destacamos o Material de Apoio Pedagógico de Aprendizagem (MAPA), que é um conjunto de materiais pedagógicos que utiliza, como referência, as habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais. Estes são os percursos que apoiam o professor no fortalecimento do processo ensino-aprendizagem:

- **Currículo Referência de Minas Gerais:** É composto pelo Currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. O CRMG considera as habilidades e especificidades de cada etapa da Educação Básica. Foi elaborado respeitando o CBC existente na rede e todas as diretrizes da BNCC. É um documento de orientação permanente.
- **Plano de Curso:** Documento orientador contendo as competências e habilidades estabelecidas no CRMG a serem desenvolvidas na rede estadual de ensino. Estruturado por ano de escolaridade, área de conhecimento e componente curricular, em conformidade com as Matrizes Curriculares vigentes.
- **Cadernos MAPA:** Cadernos Pedagógicos com sugestões de sequências didáticas das habilidades do CRMG. Este instrumento é elaborado a partir das habilidades previstas para cada bimestre, conforme Plano de Curso e disponibilizado bimestralmente para todos os anos de escolaridade da Educação Básica.
- **Jornal LUPA:** Trazem textos que dialogam com eventos da atualidade. São acompanhados de Cadernos de Atividades para apoio e reforço às habilidades previstas no Plano de Curso, com base no CRMG. Os Jornais LUPA são complementos aos Cadernos MAPA, enfatizando o trabalho com as linguagens em diferentes gêneros e tipologias textuais.
- **Se Liga na Educação:** Aulas gravadas em estúdios na Rede Minas com foco no desenvolvimento de habilidades do CRMG, a partir dos Cadernos Pedagógicos MAPA e dos Jornais LUPA. A programação é realizada diariamente com aulas de cada área de conhecimento, contemplando todos os componentes curriculares. Pode ser acompanhada na Rede Minas, TV Brasil ou nos canais do YouTube da Rede Minas e do Estúdio Educação MG.
- **Plano de Aula do Professor:** Roteiro elaborado pelo professor para cada aula. É nele que será incorporado e reverberado os resultados das formações e o uso dos materiais pedagógicos

disponibilizados pela SEE/MG.

Para acessar a página, clique em: <https://www.educacao.mg.gov.br/escolas/mapa-mg>



• FORMAÇÕES PEDAGÓGICAS

Para auxiliar na execução do Plano de Curso, a Escola de Formação oferta diversos cursos aos professores. No Guia de Orientações das Formações é possível identificar as formações disponíveis, períodos de ofertas e uma trilha formativa específica por área de atuação do educador, que o auxilia na priorização do curso a ser feito. A trilha contém, ainda, uma sequência de formações organizadas, que sugere a continuidade aos estudos e melhor qualificação para o magistério.

- A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional de Educadores disponibiliza diversos cursos para o público de forma geral, independente da rede a que pertence. Para tanto, basta acessar o site: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/>
- Os cursos e as informações podem ser acessados no Guia: <https://escoladeformacao.educacao.mg.gov.br/index.php/inscricoes-abertas/403-guia-de-orientacao-das-formacoes>

Certos de que essa parceria seguirá cada vez mais fortalecida, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,

Jânua Caeli Gervásio Galvão
Assessora Chefe de Articulação Municipal

Izabella Cavalcante Martins
Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica

Gustavo Lopes Pedroso
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Jânua Caeli Gervásio Galvão, Assessora**, em 03/05/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Subsecretário(a)**, em 05/05/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedroso, Subsecretário**, em 08/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64864618** e o código CRC **0943F793**.

Referência: Processo nº 1260.01.0061965/2023-74

SEI nº 64864618

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Articulação Municipal



Memorando-Circular nº 16/2023/SEE/SE - ASAM

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

Para: Superintendente Regional de Ensino

Às Superintendências Regionais de Ensino que possuem municípios com lei aprovada do Projeto Mãos Dadas em 2023

Senhor(a) Superintendente Regional de Ensino,

Nossos cordiais cumprimentos.

Tendo em vista a parceria celebrada entre Estado e municípios, no âmbito do Projeto Mãos Dadas, a Assessoria de Articulação Municipal parabeniza e agradece o empenho e contribuição dessa Superintendência Regional de Ensino na condução dos trabalhos junto aos municípios, visando **gerar melhores condições para a educação pública mineira e fortalecendo a integração de esforços das esferas Estadual e Municipal.**

Para este momento importante de transferência da gestão das escolas estaduais e/ou transferência de matrículas para a rede municipal, considerando as orientações contidas na Resolução SEE nº 4.584/2021 e na Cartilha Projeto Mãos Dadas - 2023, considerando também que as turmas já foram retiradas do sistema Simade pelo Plano de Atendimento Escolar - PAE, encaminhamos uma checklist constando as principais ações a serem realizadas, visando facilitar o trabalho nas regionais:

| Checklist - principais ações a serem realizadas nas escolas onde ocorrerá a absorção de matrículas pelo município | | | |
|--|--|--|---|
| ATIVIDADE | AÇÃO | PRAZO | EXECUTOR |
| Encerramento da Caixa Escolar | Organizar as prestações de contas no decorrer do ano para que o encerramento possa ocorrer no início do próximo ano | Durante o segundo semestre do ano de 2023 Início do ano de 2024 | Direção da Escola |
| Encerramento total das atividades das escolas estaduais exclusivas | Acompanhar, orientar e verificar as condições do arquivo, a fim de garantir a regularidade da vida escolar dos estudantes envolvidos, após sua transferência Organização do arquivo | Durante o segundo semestre do ano de 2023 | Inspeção Escolar Direção/Secretaria da Escola |
| Encerramento parcial das atividades das escolas estaduais | Orientar quanto a emissão de transferência dos estudantes e posteriormente, Histórico Escolar Emitir a transferência dos estudantes e Histórico Escolar | Término do ano escolar de 2023 | Inspeção Escolar Direção/Secretaria da Escola |
| Coabitação | Orientar quanto a formalização do Termo de Cessão de Uso, no qual constará o detalhamento da cessão (Exemplo: salas de aula, diretoria, secretaria, turno, dentre outros) Reunir para alinhamento, organizando os espaços comuns e fazendo os ajustes necessários, efetuando registro, objetivando uma convivência harmoniosa | Durante o segundo semestre do ano de 2023 | SRE SRE/Diretores/Coordenadores das escolas envolvidas |
| Processo de atribuição de denominação e de mudança de denominação da escola municipal | Instruir processo | Quando necessário | SRE orientar o município |

| | | | |
|---|--|--|---|
| Extensão de Série | Instruir processo de extensão dos anos iniciais ou finais do ensino fundamental | Quando necessário | SRE instruir o processo |
| Cessão/doação de Imóveis | Instruir processo | Término do ano 2023 | SRE instruir o processo |
| Doação de Bens | Instruir processo | Quando necessário | SRE instruir o processo |
| Diálogo com a comunidade escolar | Estabelecer um diálogo com a comunidade | Sempre que necessário | Diretor da Escola/SRE |
| Reunião com os servidores | Reunir com os servidores envolvidos, apresentando as vagas existentes e as possibilidades para alocação (remanejamento), inclusive orientar quanto à solicitação de cessão do servidor em regime de adjunção (instruir processo) No caso da cessão em regime de adjunção, instruir processo Segue <u>Modelo SG Movimentação Servidores</u> , para utilização | Até 31 de outubro/2023 Início do ano 2024 | Gabinete da SRE, Diretoria de Pessoal da SRE, Inspetor Escolar e Diretor da Escola SRE |
| Livro Didático | Transferência dos livros didáticos referentes às matrículas absorvidas pela rede municipal, no primeiro ano de absorção | Início do ano 2024 | SRE |
| Transferência de matrículas, da gestão escolar e Coabitação | Acompanhar as reuniões e orientar as escolas referente aos trâmites | No decorrer do ano 2023, 2024 e enquanto ocorrer a coabitação. | Inspeção Escolar |
| Transferência de matrículas, gestão escolar e Coabitação | Visitar as escolas objetivando monitorar o atendimento aos estudantes | No decorrer do ano 2023, 2024 e enquanto ocorrer a coabitação. | Inspeção Escolar |

Ressaltamos que as legislações referentes ao Projeto Mãos Dadas estão sendo atualizadas e, após publicação, serão amplamente divulgadas, devendo entrar em vigor na data da publicação.

Sugestão de documento a ser utilizado:

No modelo de documento apresentado abaixo poderão ser inseridas novas ações/funções ou suprimidas, de acordo com a realidade da escola.

Para a utilização, gentileza realizar o download.

[Modelo de Plano de Ação - Checklist](#)

Atenciosamente,

Jânua Caeli Gervásio Galvão
Assessora Chefe de Articulação Municipal

Paulo Leandro de Carvalho
Assessor Central de Inspeção Escolar

Gustavo Lopes Pedroso
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Jânua Caeli Gervásio Galvão, Assessora**, em 19/09/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 20/09/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lopes Pedrosa, Subsecretário**, em 20/09/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73608859** e o código CRC **3BA8C2B8**.